



Instituto Politécnico da Guarda

Centro de Informática **do** **Instituto Politécnico da Guarda** **Regulamento Interno**

Artigo n.º 1

Natureza e Atribuições

- 1- O Centro de Informática (CI) do Instituto Politécnico da Guarda (IPG) é uma unidade de serviços de apoio ao ensino, de investigação e de prestação de serviços, de acordo com os Estatutos do IPG, que depende directamente da Presidência e rege-se pelo disposto no presente regulamento.
- 2- O CI tem por missão assegurar o adequado funcionamento da tecnologias de informação existentes competindo-lhe apoiar alunos, docentes e funcionários, nessa área.
- 3- O CI desenvolve as suas actividades por iniciativa própria ou a pedido das Unidades orgânicas e outras estruturas do IPG, bem como de instituições públicas ou privadas externas ao IPG, em condições a definir caso a caso.
- 4- As condições de acesso e de correcta utilização dos recursos informáticos do IPG são objecto de um regulamento próprio.
- 5- O CI tem por objectivos:
 - a. Zelar pela conservação e manutenção dos recursos informáticos do IPG;
 - b. Garantir o normal funcionamento das redes informáticas do IPG;
 - c. Garantir a comunicação informática do IPG com o exterior;
 - d. Apoiar os laboratórios de informática;
 - e. Assegurar o desenvolvimento e operacionalidade dos sistemas de informação com o objectivo de divulgar as actividades do IPG, em estreita colaboração com os diversos fornecedores de informação interna;
 - f. Instalar, desenvolver e efectuar a manutenção das aplicações informáticas necessárias para o funcionamento dos serviços do IPG e das suas unidades orgânicas;
 - g. Apoiar tecnicamente os utentes do IPG nas tecnologias de informação;
 - h. Prestar apoio técnico e formação aos Órgãos, Departamentos e Serviços da IPG bem como aos utilizadores do CI.
 - i. Manter actualizado o inventário do parque informático em articulação com os Serviços de Património do IPG.
 - j. Organizar o acesso às salas providas de equipamento informático especialmente destinadas aos alunos.

Artigo n.º 2

Organização do CI

- 1- O CI é dirigido por um técnico do IPG, a nomear pelo Presidente.
- 2- Compete ao Director do CI:
 - a. Orientar e supervisionar as actividades a desenvolver pelo CI de acordo com as suas competências;



Instituto Politécnico da Guarda

- b. Estabelecer a articulação entre o CI e todas as áreas do IPG e das unidades orgânicas, no sentido de melhor equacionar as soluções de tecnologias de informação para a instituição.
 - c. Apresentar ao Presidente do IPG uma proposta de plano anual de actividades;
 - d. Apresentar ao Presidente do IPG uma proposta de orçamento anual;
 - e. Emitir parecer sobre as normas de utilização das infra-estruturas e equipamento afectos ao CI;
 - f. Emitir parecer sobre todas as questões que lhe sejam presentes pelo Presidente ou pelos órgãos dirigentes das unidades orgânicas do IPG, designadamente no que se refere à aquisição de equipamento;
 - g. Elaborar propostas para a optimização dos recursos informáticos da IPG.
- 3- O corpo técnico afecto ao CI está directamente dependente do seu Director, à excepção dos técnicos que forem especificamente afectos às unidades orgânicas do IPG, sem prejuízo da coordenação e colaboração técnica e funcional com os restantes membros do Centro.

Artigo n.º 3 **Instalações**

1. O CI desenvolve as suas actividades nos Serviços Centrais do IPG, nas suas unidades orgânicas (ESTG, ESECD, ESS e ESTH) e nos Serviços de Acção Social;
2. Em cada unidade orgânica de ensino do IPG, existirá pelo menos um técnico de informática que será responsável pelas actividades de manutenção do parque informático e pelas actividades de *helpdesk* aos docentes, funcionários e alunos;
3. Os restantes técnicos desempenharão as suas funções na sala do Centro de Informática localizada nos Serviços Centrais ou na sala de sistemas na ESTG.
4. O técnico afecto a uma unidade orgânica e/ou actividades, deverá estar disponível para, em caso de necessidade, resolver problemas imprevistos e emergências ocorridas noutros locais que não aquele onde exerce funções.
5. Quando a dimensão do CI e as características dos serviços o permitirem, para a prossecução dos seus fins, o CI poderá organizar-se em núcleos operacionais em áreas funcionais a definir ou em equipas de projectos.

Artigo 4.º **Horários**

1. O Centro de Informática do IPG assegura um horário diário de funcionamento, durante o período de aulas, entre as 8.30 horas e as 19 horas, de segunda a sexta-feira.
2. Em períodos lectivos em que existam regularmente aulas ao sábado, deverá ser designado, rotativamente, um técnico, que estará em regime de prevenção para resolver alguma situação de emergência que careça de resolução.
3. Os horários de trabalho individuais dos técnicos que integram o Centro de Informática serão fixados, no respeito pela legislação em vigor, de forma a que no horário mencionado no número anterior, exista, no campus do IPG, sempre pelo menos um técnico disponível.



Instituto Politécnico da Guarda

4. Sempre que se verifique que as necessidades do serviço de *helpdesk* e manutenção dos equipamentos não podem ser resolvidas de um modo satisfatório pelos técnicos especificamente para tal designados, poderá ser fixado um horário específico de *helpdesk* em cada unidade do IPG.

Artigo 5.º

Serviços de HelpDesk

1. Para efeitos de apoio aos docentes e funcionários, o CI deverá implementar um sistema de gestão dos pedidos de intervenção, devendo, por norma, os pedidos ser satisfeitos por ordem de chegada, excepto quando se trate de pedidos de intervenção urgentes e inadiáveis ou requeridos pelos órgãos directivos das Unidades Orgânicas;
2. Existindo um horário específico para atendimento aos utentes (professores, alunos e funcionários), será interditado o atendimento fora daqueles horários.

Artigo 6.º

Comunicação e Responsabilidades

1. Para além dos pedidos de intervenção relacionados com a manutenção de equipamentos e serviços de *helpdesk*, quaisquer outras solicitações de realização de trabalhos pelo CI deverão obrigatoriamente ser canalizados através do Director do CI que procederá à sua análise, priorização e atribuição de responsabilidades;
2. Excluem-se do disposto no número anterior, os pedidos de execução de actividades ou tarefas simples e de curta duração como a manutenção das tecnologias de informação, que poderão ser canalizadas directamente pelos órgãos directivos das diferentes unidades orgânicas/serviços aos técnicos responsáveis.
3. O CI poderá, sempre no âmbito das suas atribuições para verificação e resolução de questões técnicas, dentro dos limites legais e do dever de sigilo profissional, aceder; verificar e monitorizar, quer os recursos informáticos do IPG quer a informação que nelas é transmitida e armazenada.
4. O CI poderá implementar medidas de segurança informática para proteger a rede e infra-estruturas do IPG de acessos não autorizados, assim como salvaguardar a confidencialidade e integridade da informação e evitar abusos na utilização desses mesmos recursos.

Artigo 7.º

Disposições Finais

1. O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua homologação pelo Presidente do IPG.
2. As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente Regulamento são resolvidas, em primeira instância, pelo Director do Centro de Informática, que dará conhecimento das decisões tomadas ao seu superior hierárquico.